



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0260/2023**

“PROJETO DE LEI Nº 0260/2023

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de adequá-lo à Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências’.

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º É vedado:

I – .....

.....

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

.....’(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Os assuntos concernentes à proteção aos animais e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Saúde.

.....’(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto  
Relator